



ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011.
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº: 01400.226284/2016-98

EXERCÍCIO: 2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MINISTÉRIO DA CULTURA: Fundo Nacional de Cultura

CNPJ: 032.21904/0001-35

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios Bloco "B", CEP 70.068-900, Brasília/DF

ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: Fundação Nacional de Artes

CNPJ: 26.963.660/0002-42

ENDEREÇO: Rua da Imprensa, 16 / 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo Ministério da Cultura: José Paulo Soares Martins, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, RG nº 1.021.215.031 SJS/RS, CPF: 197.910.460-34, Ato de Nomeação: Portaria nº 1.317 de 04 de julho de 2016, D.O.U., seção 2, pág. 2.

Pela Fundação Nacional de Artes: Reinaldo da Silva Veríssimo, Diretor Executivo, RG: 3.168.386-5 - IFP / RJ, CPF: 339.144.947-00, Portaria nº. 48 de 12/03/2014, D.O.U, seção 2, pág. 07 de 13/03/2014.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.

OBJETO

Aquisição de Instrumentos Musicais para o Fortalecimento de Grupos Culturais do Espírito Santo

Projeto beneficiário da Emenda Parlamentar nº. 32640016, de autoria do Deputado Federal Givaldo Vieira. Proposta SINCONV nº. 028266/2016.

Aquisição de instrumentos musicais a fim de fortalecer grupos culturais, musicais e folclóricos dos municípios das regiões nordeste e noroeste do Estado Espírito Santo, proporcionando-lhes a oportunidade de manter suas atividades de cultura, como forma original de produção de diversão, da formação e, sobremaneira, do resgate das tradições locais.

A realização do projeto será efetivada por meio de celebração de convênio com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES e a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

JUSTIFICATIVA

Projeto beneficiário da Emenda Parlamentar nº. 32640016, de autoria do Deputado Federal Givaldo Vieira. Proposta SINCONV nº. 028266/2016. A aquisição de instrumentos musicais a fim de fortalecer grupos culturais, musicais e folclóricos dos municípios das regiões nordeste e noroeste do Estado Espírito Santo, proporcionando-lhes a oportunidade de manter suas atividades de cultura, como forma original de produção de diversão, da formação e, sobremaneira, do resgate das tradições locais. A realização do projeto será efetivada por meio de celebração de convênio com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES e a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

Com a realização do projeto comunidade cultural “em tom maior” pretende-se revigorar em nosso meio toda a potencialidade da cultura local, enaltecendo os conhecimentos tradicionais e reconhecendo-os como elementos fundamentais de inclusão e desenvolvimento sócio cultural de nosso povo. Segundo informações do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL) geridos pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (SENAES/MTE), foi constatado que dos mais de 20 mil empreendimentos identificados, 33% declaram atuar diretamente no campo cultural. Ainda, por meio do relatório de avaliação do Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (PRONINC) vê-se que a grande maioria dessas incubadoras possuem empreendimentos considerados culturais, notadamente com destaque ao artesanato, confecção e moda e produção artística. Somados, os setores culturais são aproximadamente 35% dos empreendimentos levantados pela referida pesquisa. O que vemos, portanto, é que existe um significativo número de empreendimentos econômicos que atuam no campo da produção de bens e serviços culturais que já possuem relação com políticas públicas ou organizações de economia solidária e, poderíamos inferir, por consequência, aos seus princípios e éticas produtivas e relacionais. Por outro lado, existem milhares de empreendimentos que atuam no campo cultural e que demandam ações específicas de fomento e regulação dos seus processos econômicos, sendo ainda o acesso às políticas públicas um desafio considerável. Na região Norte e Noroeste do Estado como parte dos costumes da região, encontram-se as festas populares, mistura de danças e folguedos, raízes de nossa cultura. Os africanos trazidos à força para o trabalho escravo, não só construíram a riqueza dos nobres, como deixaram arraigadas na terra, seus costumes e suas histórias assim como os demais imigrantes e a população indígena que sempre esteve presente nesta região. Procissões, cantorias e missas compõem a musicalidade local, além das influências baianas, cariocas e das raízes sertanejas. Há em especial a folia-de-reis e suas cantorias que retratam a religiosidade de uma cultura composta de grande influência nordestina. Este projeto visa promover o fortalecimento da cidadania e da identidade sociocultural através da música empoderando os grupos de expressão cultural no processo de reconhecimento dos mesmos como promotores da liberdade de pensamento, expressão e informação importantes para aumentar as capacidades e valores humanos reconhecidos universalmente. Assim também demonstrar como é possível estruturar uma economia, uma forma de fomento pautado na cultura que não seja só com recursos, que passe, por exemplo, por moedas complementares, banco de cultura e pela troca solidária permitindo uma prática conjunta, com vistas a desenvolver tanto a economia solidária, quanto a economia da cultura, contabilizando o percurso dos amadurecimentos e das complementaridades de ambos os movimentos.

OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência voluntária dos recursos para a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O MINISTÉRIO DA CULTURA realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros a Fundação Nacional de Artes para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ 100.000,00(cem mil reais), à conta da Dotação Consignada à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura /Ministério da Cultura, como segue:

Órgão Cedente: Ministério da Cultura

Unidade Gestora: 340034

Gestão: 00001

Órgão Executor: Fundação Nacional de Artes

Unidade Gestora: 403201

Gestão: 40402

Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso () I, (X) II, () III, () IV.

Ação: 20ZF.0032 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Espírito Santo.

PTRES: 121.591

Fonte: 0100

Plano Interno: 6FUFM19D001

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)

NATUREZA DA DESPESA	VALOR RS
4430.41	100.000,00
Total	100.000,00

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período de Execução: Dezembro/2016 a Dezembro de 2017

Cronograma Mensal:

Dezembro/2016 a Março2017

Formalização do Termo de Execução Descentralizada

Celebração do convênio

Recebimento do Recurso Orçamentário

Março a Julho / 2017
Processos licitatórios e aquisições

Agosto e Setembro / 2017
Seleção dos projetos contemplados

Outubro / 2017
Doação dos instrumentos

Novembro e Dezembro / 2017
Início das atividades formativas

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
- b) Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
- d) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;

II - Constituem Obrigações do PROPONENTE:

- a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
- g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

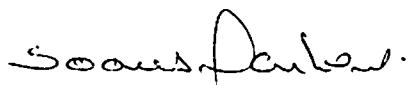
DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (duas) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.



Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
José Paulo Soares Martins



Fundação Nacional de Artes
Reinaldo da Silva Veríssimo